



PREFEITURA DE

Jaguaruana

CONTRATO
SERVIÇO – LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - CE
25/04/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90009-2026/01,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
JAGUARUANA POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL E BL SOLUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL – estabelecida à praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro - JAGUARUANA-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado por Francisco José de Oliveira, Secretário de Saúde, João Paulo Rebouças Gomes, Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Maria do Socorro Barreto de Oliveira, Secretária de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e a BL SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.206.054/0001-39, sediada na ROD CE 122, S/N, km 56 anexo 1, Pirangi, Ibaretama-CE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Uadi Fernandes Elias, tendo em vista o que consta no Processo nº 90009-2026-PE-DIV e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90009-2026-PE-DIV, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, CEARÁ**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

1101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE VEÍCULOS	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICROONIBUS COM MOTORISTA. COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 19 (DEZENOVE) PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO,	01	MÊS	I./MBENZ SPRINTER	12	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404
CEP: 628230-000 – CNPJ: 07.615.750/0001-17

[Assinatura]



PREFEITURA DE

Jaguaruana

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
467
PREFEITURA DE JAGUARUANA
RUA DO COMÉRCIO, 404
CEP: 62823-000

	COMBUSTÍVEL DIESEL, ANO FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2022/2022, DISPONIBILIDADE EM TEMPO INTEGRAL; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, COM DISPONIBILIDADE DE 02 (DOIS) MOTORISTAS POR VEÍCULO PARA QUE OCORRA ESCALA DE REVEZAMENTO DAS VIAGENS; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE; KM LIVRE. DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, SEGURO TOTAL E RASTREADOR POR CONTA DO CONTRATADO							
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICROONIBUS COM MOTORISTA: COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 19 (DEZENOVE) PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL DIESEL, ANO FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2022/2022, DISPONIBILIDADE POR DIÁRIA/VIAGEM COM PERCURSO TOTAL DE IDA/VOLTA DE ATÉ 500 KM PARTINDO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE;	01	DIÁRIA	L./M.BENZ SPRINTER	240	R\$ 1.800,00	-	R\$ 432.000,00

Assinatura



PREFEITURA DE

Jaguaruana

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
168
AGÊNCIA DE LICITAÇÃO

DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, SEGURO TOTAL E RASTREADOR POR CONTA DO CONTRATADO								
TOTAL DO LOTE:							R\$ 15.000,00	R\$ 612.000,00

0501 SEC. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIM. RURAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE VEÍCULOS	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
3	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE LEVE, CAPACIDADE MINIMA 02(DOIS) OCUPANTES. ESPECIFICAÇÕES: VEÍCULO COM MOTORIZAÇÃO 1.3 OU SUPERIOR, POTÊNCIA MÍNIMA 100CV, ANO FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR 2024/2024, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, TODOS OS EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS. COMBUSTÍVEL: GASOLINA/FLEX. MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA POR CONTA DO CONTRATADO. COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	01	MÊS	VW/SAVEIRO	12	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00

CO
JF



PREFEITURA DE

Jaguaruana

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
169
PREFEITURA DE JAGUARUANA

DISPONIBILIZAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL SEM LIMITE DE KM COM SEGURO TOTAL E RASTREADOR POR CONTA DO CONTRATADO.								
TOTAL DO LOTE:							R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00

1001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE VEÍCULOS	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICROONIBUS COM MOTORISTA. COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 19 (DEZENOVE) PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO FABRICAÇÃO/MODEL O NÃO INFERIOR A 2022/2022, DISPONIBILIDADE EM TEMPO INTEGRAL; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, COM DISPONIBILIDADE DE 02 (DOIS) MOTORISTAS POR VEÍCULO PARA QUE OCORRA ESCALA DE REVEZAMENTO DAS VIAGENS; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE; KM LIVRE. DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, SEGURO TOTAL E RASTREADOR POR	01	MÊS	I./MBENZ SPRINTER	12	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE

Jaguaruana

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
E CANCELAMENTO DE EMPENHO

	CONTA DO CONTRATADO							
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICROONIBUS COM MOTORISTA: COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 19 (DEZENOVE) PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO FABRICAÇÃO/MODEL O NÃO INFERIOR A 2022/2022, DISPONIBILIDADE POR DIARIA/VIAGEM COM PERCURSO TOTAL DE IDA/VOLTA DE ATÉ 500 KM PARTINDO DA SEDE DO MUNÍCIPIO DE JAGUARUANA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE; DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, SEGURO TOTAL E RASTREADOR POR CONTA DO CONTRATADO	01	DIÁRIA	I./M.BENZ SPRINTER	240	R\$ 1.800,00	-	R\$ 432.000,00
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PASSAGEIRO/AUTOMÓVEL 7 OCUPANTES INCLUINDO MOTORISTA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO VEÍCULO COM MOTORIZAÇÃO 1.8 OU SUPERIOR, POTÊNCIA MÍNIMA 130CV, ANO FABRICAÇÃO/MODEL O NÃO INFERIOR 2021/2021, 04 (QUATRO) PORTAS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRI	01	MÊS	FIAT/DOBLO	12	R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE

JaguaruanaCOMISSÃO DE LICITAÇÃO
17/06/2023
Rafael
Secretaria de Planejamento

	CA, TODOS OS EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS. COMBUSTÍVEL: GASOLINA/FLEX. MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO. COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE. DISPONIBILIZAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL (SEM LIMITE DE KM); COM SEGURO TOTAL E RASTREADOR POR CONTA DO CONTRATADO							
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA POTÊNCIA MÍNIMA 200CV, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR 2022/2022, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS MOTOR A DIESEL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS, CAPACIDADE DA CARGA MÍNIMA DE CARGA UTIL 1.000KG, TRACÇÃO 4X4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA POR CONTA DO CONTRATADO. COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE. DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES,	01	MÊS	CHEVROLET/S10	12	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00

008



PREFEITURA DE
Jaguaruana

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
172
ECONOMIA E FINANÇAS

SEGURO TOTAL E RASTREADOR POR CONTA DO CONTRATADO, DISPONIVEL EM TEMPO INTEGRAL, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA AUXILIAR NAS DEMANDAS DE APOIO A MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR								
TOTAL DO LOTE:							R\$ 32.700,00	R\$ 824.400,00
TOTAL GERAL DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:							R\$ 53.000,00	R\$ 1.500.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
Jaguaruana

COPIA
3

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3



PREFEITURA DE

Jaguaruana

[Handwritten signature and stamp]

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
Jaguaruana

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Jaguaruana
2023

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo 10 (dez) dias

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

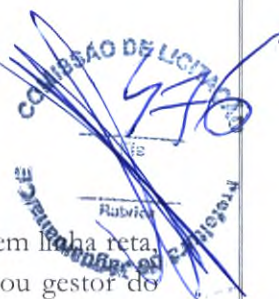
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

J. P. B.

CO



PREFEITURA DE
Jaguaruana



9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



em lei
como as



PREFEITURA DE
Jaguaruana

129340 DE 129340
1778
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158](#)

1778



PREFEITURA DE
Jaguaruana

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA DE
Jaguaruana

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 480/2021
PREFEITURA DE JAGUARUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
12/05/2021

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Jaguaruana, deste exercício, na dotação a seguir discriminada:

1101 Fundo Municipal de Saúde: 10 301 0002 2.061 Manutenção e custeio geral da atenção básica, 3.9.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, 1500100200.

00



PREFEITURA DE
Jaguaruana

0501 Sec. de Agricultura e Desenvolvim. Rural: 20 122 0007 2.009 Gestão Estratégica e apoio gerencial da agricultura e desenvolvimento rural, 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica. 1500000000.

1001 Fundo Municipal de Educação: 12 361 0001 2.050 – Manutenção do transporte escolar para alunos da rede municipal (PNATE), 3.3.90.39.00 – Outros serv. de ter. Pessoa jurídica. 154000000.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

[Handwritten signature and stamp]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruana, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jaguaruana-CE, 11 de Agosto de 2026.

[Handwritten signature of Francisco José de Oliveira]

Francisco José de Oliveira

Secretário de Saúde

CPF: ***.513.603-**

Representante legal do CONTRATANTE

[Handwritten signature of João Paulo Rebouças Gomes]

João Paulo Rebouças Gomes

Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

CPF: ***.310.383-**

Representante legal do CONTRATANTE

[Handwritten signature of Maria do Socorro Barreto de Oliveira]

Maria do Socorro Barreto de Oliveira

Secretária de Educação

CPF: ***.037.403-**

Representante legal do CONTRATANTE

UADI

Assinado de forma

FERNANDES

digital por UADI

ELIAS:039988

ELIAS:03998826343

26343

Dados: 2026.08.11

12:21:30 -03'00'

BL SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 25.206.054/0001-39

Uadi Fernandes Elias

CPF: ***.988.263-**

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- *[Handwritten signature of Monia Rocha]* 993-038-692-53

2- *[Handwritten signature of Portuário Silva Oliveira]* 999,632-483-99